

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Arcos de Valdevez
Praça Municipal
4974 -003 Arcos de Valdevez

Sua referência
Of.º 1560/2014

Sua comunicação
20-02-2014

Nossa referência
Proc.º 671694
DSOT/ID-1557054

Assunto|Subject Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô
Parecer ao abrigo do artigo 75.º-C do RJIGT

Em resposta ao pedido de apreciação nos termos do n.º 3 do Artigo 75.º-C do RJIGT da proposta de 1ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô (3ª Revisão), remetida a coberto do ofício em referência, foi elaborada a seguinte apreciação:

A coberto do ofício 559/2014, de 16-01-2014, recebido a 20-01-2014, solicitou a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez parecer em sede de acompanhamento relativamente à proposta de alteração ao Plano de Pormenor de Paçô.

Após reunião de acompanhamento realizada a 18 de fevereiro, p.p., a Câmara Municipal remeteu a coberto do ofício 1560/2014, de 20-02-2014 uma nova versão reformulada da proposta de alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô, que aqui se aprecia, nos termos do n.º 3 do Artigo 75.º-C do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Após apreciação preliminar ao âmbito das alterações em causa concluiu-se que não são afetadas servidões ou interesses específicos que justifiquem a convocatória de uma conferência de serviços nos termos do n.º 3 do Artigo 75.º-C do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), razão pela qual apenas se elabora o presente parecer.

I. Procedimentos

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô (3ª Revisão) foi aprovado e publicado pelo Aviso n.º 1927/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 14 de 21 de Janeiro de 2009.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez de 24 de junho de 2013, foi deliberada a abertura do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô, bem como a abertura do período de participação preventiva de 15 dias e a não qualificação do plano a avaliação ambiental. Foi feita a necessária publicação em Aviso n.º 10293/2013, de 14 de agosto de 2013 e nos demais meios previstos no RJIGT.

Dos elementos em apreciação consta fundamentação da não sujeição a avaliação ambiental de acordo com os critérios do Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, considerando-se adequada a fundamentação e a consequente deliberação face ao alcance das alterações em causa.

2. Alterações propostas

Conforme consta do relatório, “pretende-se uma adaptação pontual nas regras urbanísticas deste plano a uma nova realidade económica e ainda de ajustamentos/afetamentos cadastrais decorrentes do processo de aquisição de terrenos por parte do Município.

O enquadramento atual do país, em que existe uma crescente importância estratégica na dinamização económica induz novos desafios aos empreendedores, quer em termos de localização quer nos processos produtivos e aos quais o município pretende dar resposta.

A adequação do dimensionamento dos lotes para a implantação de novas edificações contribuirá para a continuidade e consolidação da política de acolhimento empresarial qualificado desenvolvida pelo Município de Arcos de Valdevez.”

As alterações propostas, pontuais, incidem fundamentalmente na atualização do regulamento, e na alteração pontual da planta de implantação, de modo a adequar o plano nos termos acima referidos, procurando atingir os seguintes 7 objetivos:

- 1. Reorganizar a estrutura das parcelas livres para diferenciar a oferta na dimensão dos lotes e da implantação das estruturas empresariais;*
- 2. Permitir a reconfiguração dos polígonos de implantação das unidades industriais por imperativos da dinâmica de funcionamento das unidades instaladas ou a instalar;*
- 3. Permitir a ampliação da atividade atual tendo em atenção o reforço da área como espaço multifuncional, num contributo para a dinamização da economia municipal;*
- 4. Potenciar a execução programada, corrigindo alguns condicionamentos que surgiram na experiência da gestão urbanística municipal;*
- 5. Atender à otimização funcional do conjunto mas conferindo formalmente uma imagem de coerência e continuidade;*

6. *Proceder a aferimentos cadastrais e de dimensionamento dos lotes em função da aquisição de terrenos por parte do Município;*
7. *Assegurar as inter-relações com a área urbana envolvente e defender um modelo de gestão sustentável em termos ambientais.*

Os objetivos acima reproduzidos e os termos de referência enquadram-se claramente no procedimento de alteração previsto no RJIGT, pelo que se apreciam seguidamente as propostas concretas.

3. *Apreciação das alterações propostas*

a. *Alterações ao Regulamento*

Relativamente ao regulamento, e em matéria de conteúdo são alterados os artigos 1.º, 2.º, 5.º, 8.º, 9.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 20.º, 22.º, 23.º, 27.º, 29.º e acrescentado o artigo 20.ºA.

Na republicação é ainda corrigida a numeração de alguns artigos (Artigos 21.º, 22.º e 24.º) que na publicação da 3.ª Revisão foram incorretamente publicados em Diário da República.

De um modo geral, nada temos a opor às alterações propostas ao regulamento, recomendando-se contudo que a Câmara Municipal tenha em consideração os seguintes aspetos:

1. *No Artigo 2.º, onde a referencia a “na superfície de intervenção”, deve ser alterada por na “Área de Intervenção do Plano”, de “cordo com a ficha n.º 10 do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio*
2. *No Artigo 16.º deve ler-se “... devem ser previstos ...no artigo 22.º, áreas destinadas à circulação e áreas para cargas e descargas.” Atendendo à diferente configuração e dimensão dos lotes, recomenda-se que o Município confirme se esta regra é aplicável a todos os lotes ou se poderá excecionar-se a sua aplicação caso a dimensão e configuração não o permitam.*

b. *Alterações à Planta de implantação*

São propostas 4 alterações pontuais à planta de implantação, devidamente explicitadas e fundamentadas no relatório, com correspondente alteração do quadro sinóptico da planta de implantação, e relativamente às quais nada temos a referir.

Com base na apreciação atrás transcrita, é emitido parecer favorável à 1ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô (3ª Revisão), pelo que, após ponderação pela Câmara Municipal das observações constantes no ponto a da informação transcrita e eventual correção, poderá prosseguir com a tramitação prevista no RJIGT, designadamente abertura do procedimento de consulta pública sobre a proposta.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços de Ordenamento do Território



Cristina Guimarães

FM